



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE Nº. 072/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA de nº 14/2017, Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º, Item XXII, vem, através desta, **Ad referendum** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação, mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com parecer favorável, assim **DEFIRO** o corte de 01 flamboyant (nome científico: Delonix regia), localizada no canteiro central da Av. Padre Matias, em frente ao nº 1709, pois apresenta porte elevado e copa frondosa, com parte do tronco rachando e inclinada com a sua copa desbalanceada por podas mal feitas, com risco de queda da árvore.

Como compensação ambiental, o PODER PÚBLICO, requerente deverá efetuar o plantio de, no mínimo, 01 muda de árvore de espécie adequada, no canteiro central da referida avenida, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e ciente de que está sujeito à fiscalização ambiental.

Segundo a Lei nº 9.605/1.998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 6 meses a 1 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não poderão ser suprimidas ou podadas nos locais dos ninhos.

Patrocínio, MG, 17 de outubro de 2019.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ENDEREÇO: Avenida Padre Matias, em frente ao nº 1709

BAIRRO: São Cristóvão

Em vistoria à Avenida Padre Matias, em frente ao nº 1709, a pedido do senhor Marcelo dos Reis Machado, no dia 11 de outubro de 2019, foi constatado que no canteiro central da referida avenida, há 01 flamboyant (nome científico: *Delonix regia*), que apresenta porte elevado e copa frondosa, com parte do tronco rachando e inclinada com a sua copa desbalanceada por podas mal feitas. O solicitante alega risco de queda da árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico favorável ao corte da árvore, compete ao CODEMA a decisão sobre a concessão da autorização para o corte da referida árvore.

Caso a decisão do CODEMA seja favorável ao corte:

- **Como compensação ambiental, o requerente deverá efetuar o plantio de, no mínimo, 01 muda de árvore de espécie adequada, no canteiro central da referida avenida, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e ciente de que está sujeito à fiscalização ambiental.**

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 15 de outubro de 2019

GUILHERME RODRIGUES LEMOS
CRBio 098243/04-D

